**SENTENCA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1003602-06.2018.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Perdas e Danos**Requerente: **Servtronica Segurança Eletrônica S.c. Ltda** 

Requerido: Centro de Educação e Formação de Adoslecente Prof Cid da Silva César

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VILSON PALARO JUNIOR

Vistos.

SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP, já qualificado, ajuizou ação de cobrança em face de CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADOLESCENTE PROF CID DA SILVA CÉSAR, também qualificados, alegando tenha o requerido adquirido equipamentos de segurança no valor de R\$ 1.368,18 e não honrou o pagamento, de modo que pede a condenação do requerido ao pagamento do valor mencionado, acrescido de juros e correção monetária.

O requerido, devidamente citado, deixou de apresentar resposta. É o relatório.

## DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, I, do Código de Processo Civil, sendo que a revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do CPC.

Os documentos encartados às fls. 16/25 provam não tenham os requeridos honrado com o pagamento, sendo de rigor a procedência da ação, cumprindo aos requeridos pagar o valor devido pelo inadimplemento, que soma R\$ 1.368,18, acrescido de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento.

O réu sucumbe e deverá, assim, arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Isto posto JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que CONDENO os réus CENTRO DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADOLESCENTE PROF CID DA SILVA CÉSAR a pagar à autora SERVTRÔNICA SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP a importância de R\$ 1.368,18 (um mil, trezentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), acrescida de correção monetária pelos índices do INPC, como ainda de juros de mora de 1,0% ao mês, ambos a contar da data do vencimento; e CONDENO o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da condenação, atualizado.

Publique-se. Intime-se.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

São Carlos, 08 de agosto de 2018.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA